

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 SEMELC /2023
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE – RO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – SEMELC**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, no município de Espigão d'Oeste – RO, CEP 76974-000, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VOLTADOS AO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA, ECONOMIA SOLIDÁRIA, APOIO A AGENTES, A INICIATIVAS, A CURSOS, PRODUÇÕES OU MANIFESTAÇÕES CULTURAIS NÃO VOLTADA AO SETOR AUDIOVISUAL, E DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE PESSOA JURÍDICA QUE TEVE SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO.**

1. DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente edital encontra amparo legal no art. 216-A, § 2º, inciso VI da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), **LEI Nº 2.733, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023, DECRETO Nº 5820, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

2. DO OBJETO GERAL

2.1. Constitui objeto do presente edital a **seleção de, no mínimo, 4 (quatro) projeto(s) cultural(is) voltado(s) AO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA, ECONOMIA SOLIDÁRIA, APOIO A AGENTES, A INICIATIVAS, A CURSOS, PRODUÇÕES OU MANIFESTAÇÕES CULTURAIS NÃO VOLTADA AO SETOR AUDIOVISUAL, E DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE PESSOA JURÍDICA QUE TEVE SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, que deverão ser desenvolvidos no município de Espigão d'Oeste – RO,** com base nos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo.

2.2. O(s) projeto(s) selecionado(s) poderá(ão) ter no máximo o valor de **R\$ 20.840,23 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos)**, estando incluído nestes valores todos os custos de produção e eventuais tributos.

2.3. Caso os projetos previstos para serem contemplados no item 2.1 não atinjam o valor máximo disponível para este eixo temático (art. 8º, § 1º, incisos I a III da LC 195/2022), poderão ser contempladas as demais propostas classificadas, obedecendo os seguintes critérios:

2.3.1. Terá preferência a proposta remanescente com maior pontuação geral, desde que o valor da proposta seja igual ou inferior ao valor remanescente dos recursos para este eixo;

2.3.2. Em caso de empate, deverão ser seguidos os critérios de desempate do item 9.4 deste edital;

2.3.3. Caso a proposta remanescente melhor classificada possua um valor que ultrapasse o valor remanescente disponível, esta será desclassificada e deverá ser analisada a proposta subsequente, devendo isso ser feito até que não haja mais proponentes ou não hajam mais recursos para serem distribuídos;

2.3.4. As propostas não poderão ser alteradas após seu encaminhamento.

3. DO OBJETO ESPECÍFICO

3.1. O objetivo específico deste edital é fomentar projetos destinados a produções audiovisuais que poderão ser realizadas tanto por pessoas físicas como por pessoas jurídicas (com ou sem fins lucrativos), nos termos da lei.

3.2. Dentre estas iniciativas artísticas, o projeto (EIXO TEMÁTICO) alvo deste chamamento público é:

3.2.1. **Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de**

economia solidária; apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a **agentes**, a **iniciativas**, a **cursos** ou **produções** ou a **manifestações culturais**, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e **desenvolvimento de espaços artísticos e culturais**, de **microempreendedores individuais**, de **microempresas** e de **pequenas empresas culturais**, de **cooperativas**, de **instituições** e de **organizações culturais comunitárias** que tiveram as suas **atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social** determinadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (art. 8º, § 1º, incisos I a III da LC 195/2022);

3.3. Nas propostas apresentadas, deverá ser levado em consideração os projetos artísticos que:

- a)** Ampliam iniciativas que tenham relevância para o setor cultural;
- b)** Promovam formação de público, por meio da publicação do projeto cultural;
- c)** Promovam o fomento e desenvolvimento da cena cultural, local ou global;
- d)** Promovam novos modelos de produção, distribuição e articulação de redes;
- e)** Promovam experiências de impacto social que dão visibilidade a pluralidade de pautas e expressões que tragam causas identitárias e culturais;
- f)** Promovam novos artistas, coletivos e grupos que representem causas culturais, identitárias, patrimônio, memória e difusão artística que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores;
- g)** Promovam redes de impacto e tecnologias sociais conectadas com causas culturais e identitárias.

3.4. Para fins de participação deste edital, serão selecionadas **projetos originais inéditos** ou **extensão de projetos já existentes**.

4. DO APORTE FINANCEIRO

4.1. O aporte financeiro deste edital é o valor total de **R\$ 88.163,47 (oitenta e oito mil, cento e sessenta três reais e quarenta e sete centavos)**, dos quais serão deduzidos os tributos previstos na legislação vigente, sendo destinados à premiação de artistas e/ou coletivos artísticos.

4.2. Os valores oriundos deste chamamento tem por base a seguinte Dotação Orçamentária: 13 392 0013 3093 0000 Apoio e Incentivo a Cultura e Turismo

3.3.50.41.00 Contribuições

Ficha: 1230

R\$ 88.163,47 (oitenta e oito mil, cento e sessenta três reais e quarenta e sete centavos)

PROJETO	VALOR (Total 88.163,47)	QUANTIDADE DE VAGAS	CATEGORIA (Ampla Concorrência ou Reserva de Vagas)
<u>Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa, economia solidária, apoio a agentes, a iniciativas, a cursos, produções ou manifestações culturais não voltada ao setor audiovisual, e desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de pessoa jurídica que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social (art. 8º, § 1º, incisos I a III da LC 195/2022)</u>	R\$ 23.241,50	2	Ampla concorrência
	R\$ 20.840,23	1	Negros
	R\$ 20.840,23	1	Indígenas/Minorias

4.3. Os recursos disponíveis para investimento serão destinados à realização de no mínimo **4 (quatro) projeto(s)**, conforme descrito no item 2.1 deste edital.

4.3.1. Do total de projetos será(ão) reservado(s) no mínimo 2 (um) projeto(s) para atender ações desenvolvidas por povos negros (1) ou indígenas (1).

4.3.2. Caso sejam contemplados projetos remanescentes, nos termos do item 2.3 deste edital, as reservas de vagas deverão obedecer as seguintes proporções:

a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e

b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

4.3.3. Nos percentuais previstos no item 4.3.2 para as vagas remanescentes, serão considerados apenas números inteiros;

4.3.4. Caso não haja projetos suficientes para o cumprimento de uma das cotas previstas na alínea 'b' do item 4.3.1, o valor remanescente será destinado inicialmente para contemplar projetos da outra cota. Permanecendo a impossibilidade de seleção de projetos que atendam a essas condições, serão contemplados os projetos de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação.

4.3.5. Para o disposto no item 4.3.1 desde edital, deverão ser consideradas as seguintes hipóteses:

a) As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

b) O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

c) Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

d) Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

e) Na hipótese de, observado o disposto na alínea 'd', o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

4.3.6. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – SEMELC será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos.

4.3.7. Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, a SEMELC poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do Fundo de Cultura.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital:

a) Pessoas físicas, trabalhadoras e trabalhadores da cultura, profissionais ou amadores, com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, residentes e domiciliados na cidade de Espigão d'Oeste – RO há pelo menos 01 (um) ano, que atendam aos critérios deste Edital, devendo se inscrever com o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Pessoas jurídicas, coletivos, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas, organizações comunitárias, cooperativas e instituições, formalizados ou não, que tenham trabalho comprovado na área cultural, com ou sem fins lucrativos, com sede na cidade de Espigão d'Oeste – RO e que atuem na área cultural há pelo menos 01 (um) ano, que atendam os critérios deste Edital, devendo se inscrever com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Grupos, coletivos, associações, trupes, entre outros que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito privado, devem eleger entre si a Pessoa Física



responsável por pleitear pelo recursos nos termos do Edital, conforme declaração no Anexo VII.

5.2. Os membros relacionados na Declaração de Coletivo poderão integrar no máximo 02 (dois) coletivos, sendo proponente em um projeto e integrante em um ou dois projetos, evitando a sobreposição de recursos.

5.3. Os prestadores de serviço de projetos culturais não são considerados MEMBROS do coletivo, portanto, não é necessário estar relacionado na lista de membros do coletivo.

5.4. É vedada a participação neste Edital de:

- a) Pessoas Físicas menores de 18 anos;
- b) Pessoas Jurídicas de Direito Público da Administração Direta ou Indireta;
- c) Pessoas físicas e jurídicas que residam e/ou tenham domicílio ou sede fora do município de Espigão d'Oeste – RO;
- d) Membros da Comissão Técnica de Elaboração do Edital ou da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, nomeados por portaria para realizar a avaliação dos projetos deste edital;
- e) De cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.
- f) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- g) Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural, comprovada através da atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou expresso em seu ato constitutivo.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

6.1. Para o recebimento dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo nas atividades descritas no item 2 deste edital, **os participantes deverão enviar suas propostas** entre os dias **25 de novembro de 2023 a 03 de dezembro de 2023, exclusivamente** por meio eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/>

6.1.1. Excepcionalmente poderão ser recebidas propostas orais na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – SEMELC, que deverão ser reduzidas a termo escrito por responsável designado pela secretaria e enviadas em local adequado, quando o proponente não tiver condições físicas e financeiras de acessar virtualmente a plataforma para fazer o envio de sua proposta.

6.1.1.1. No caso descrito no item 6.1.1, caso o proponente apresente no ato de declaração de sua proposta também os demais documentos de habilitação, a secretaria deverá encaminhar em local adequado a proposta, dentro do prazo do edital e, só após, encaminhar também os documentos de habilitação. Os documentos de habilitação deverão permanecer guardados lacrados até o ato de envio;

6.1.1.2. No caso do item 6.1.1, caso o proponente não apresente no ato da proposta os documentos de habilitação, deverá fazê-lo nos prazos do edital, não sendo aceito qualquer documento fora do prazo.

6.1.2. No caso do item 6.1.1, o proponente deverá se encaminhar a SEMELC, localizada na Rua Goiás, nº 2101, Bairro Liberdade, no município de Espigão d'Oeste – RO, entre os horários de 7 às 13 horas, no prazo previsto no item 6.1 para realizar sua proposta oral.

6.1.3. O proponente que se enquadrar na exceção citada no item 6.1.1 deste edital deverá assinar declaração de que não possui condições físicas e financeiras para emitir e encaminhar a proposta por conta própria no meio adequado, e por isso precisa da assistência da secretaria, inserida no Anexo IX.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. As inscrições das propostas serão gratuitas e deverão ser encaminhadas no local e na data previstos no item 6 deste edital, devendo constar nelas, no mínimo, as informações descritas no art. 24 do Decreto Federal nº 11.453/2023:

- a) Descrição do objeto;
- b) Cronograma de execução;
- c) Estimativa de custos por categoria;
- d) Reserva de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do projeto para atendimento de critérios de acessibilidade.

7.2. O proponente deverá se atentar para o fato de que, no cronograma de execução, poderá ser previsto o **prazo máximo para realização/execução do objeto até o dia 31 de dezembro de 2024**, conforme prevê a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, em seu artigo 22.

7.2.1. Caso haja algum impedimento para a execução dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 em função da legislação eleitoral, o prazo previsto no caput do artigo 22 fica automaticamente prorrogado por prazo equivalente ao do período em que não foi possível executar os recursos.

7.3. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com base no § 2º do art. 18 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

7.4. Caso seja identificada inscrição da mesma proposta por proponentes diferentes, ambas as inscrições poderão ser desclassificadas em qualquer tempo;

7.5. O candidato poderá participar de mais de um edital de fomento à cultura promovido pelo município de Espigão d'Oeste/RO, podendo cadastrar no máximo uma proposta para cada edital, desde que se tratem de propostas com objetos diferentes, que os editais em que ele vai concorrer tenham eixos diferentes (art. 6º inciso I LC 195/22; art. 6º inciso II LC 195/22; art. 6º, inciso III LC 195/22; art. 8º § 1º LC 195/22) ou sejam de fontes de recurso diferentes.

7.5.1. Fica ressalvado o caso da pessoa física que também faz parte de coletivo cultural, sendo aplicado neste caso o disposto no item 5.2 deste edital;

7.5.2. As vedações para participação previstas no item 7.5 levarão em consideração os editais publicados naquele mesmo exercício financeiro, ou seja, naquele ano.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados após a divulgação do resultado provisório, conforme consta no cronograma inserido ao Anexo I do edital, devendo ser estes documentos enviados entre os dias **13 de dezembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023**, exclusivamente por meio eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/>.

8.2. No momento da habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Se pessoa física:

- a) Ficha de Inscrição Pessoa Física devidamente preenchida e assinada – Anexo II;
- b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do comprovante de residência;
- e) Cópia do cartão ou documento que comprove os dados bancários, contendo as seguintes informações: banco, número da agência e número da Conta Corrente;

e.1) A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas (§ 1º do art. 25 do Decreto Federal nº 14.453/2023);



e.2) A conta bancária a que se refere o caput conterà funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

- f)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
- g)** Comprovante ou declaração de que é residente de Espigão d'Oeste – RO há no mínimo 1 (um) ano, a contar da data deste edital;
- h)** Carta de autorização de coletivo cultural - Anexo VII (quando necessário);
- i)** Declaração conjunta de que leu e concorda com o que está previsto no edital e que não se enquadra nas situações de nepotismo previstas no item 5.4 'e' deste edital – Anexo IV;
- j)** Auto declaração de pertencimento étnico-racial (quando necessário) – Anexo VIII;
- k)** Comprovantes de atividade cultural e/ou indicador de diversidade (item 9.1 'd' deste edital).

8.2.2. Se pessoa jurídica:

- a)** Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica devidamente preenchida e assinada – Anexo III;
- b)** Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;
- c)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- d)** Cópia do comprovante de residência dos dirigentes ou sócios responsáveis;
- d)** Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- e)** Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f)** Cópia do cartão ou documento que comprove os dados bancários, contendo as seguintes informações: banco, número da agência e número da Conta Corrente.

f.1) A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas (§ 1º do art. 25 do Decreto Federal nº 14.453/2023);

f.2) A conta bancária a que se refere o caput conterà funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

- g)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida no site do Tribunal Regional do Trabalho (<http://www.trt14.jus.br>);
- i)** Portfólio/Comprovação de efetivo funcionamento na área cultural há no mínimo 1 (um) ano;
- j)** Declaração conjunta de que leu e concorda com o que está previsto no edital e que não se enquadra nas situações de nepotismo previstas no item 5.4 'e' deste edital – Anexo IV;
- k)** Auto declaração de pertencimento étnico-racial (quando necessário) – Anexo VIII;
- l)** Comprovantes de atividade cultural e/ou indicador de diversidade (item 9.1 'd' deste edital).

8.2.3. Para proponente MEI:

- a)** Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica devidamente preenchida e assinada – Anexo III;
- b)** Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- c)** Cópia da identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;



- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) Comprovante de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais atualizadas;
- f) Cópia do cartão ou documento que comprove os dados bancários, contendo as seguintes informações: banco, número da agência e número da Conta Corrente.

f.1) A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas (§ 1º do art. 25 do Decreto Federal nº 14.453/2023);

f.2) A conta bancária a que se refere o caput conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

g) Portfólio/Comprovação de efetivo funcionamento na área cultural há no mínimo 01 (um) ano;

h) Cópia do comprovante de endereço do representante legal;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtido no site do Tribunal Regional do Trabalho (<http://www.trt14.jus.br>);

j) Declaração conjunta de que leu e concorda com o que está previsto no edital, que não é servidor público e que não se enquadra nas situações de nepotismo previstas no item 5.4 'e' deste edital – Anexo IV;

k) Auto declaração de pertencimento étnico-racial (quando necessário) – Anexo VIII;

l) Comprovantes de atividade cultural e/ou indicador de diversidade (item 9.1 deste edital).

8.2.4. No item 8.2.1, é obrigatória a apresentação dos seguintes itens: a, b, c, d, e, f, g, h e j. Os itens i, k e l são opcionais.

8.3.5. No item 8.2.2, é obrigatória a apresentação dos seguintes itens: a, b, c, d, e, f, g, h, i e j. O item k é opcional.

8.3.6. No item 8.2.3, é obrigatória a apresentação dos seguintes itens: a, b, c, d, e, f, g, h, i e j. Os itens k e l são opcionais.

8.3. Fica dispensada a apresentação de comprovante de endereço para os candidatos que se classifiquem como indígenas, quilombolas, circenses, ciganas, populações nômades, itinerantes ou ainda quem se encontrar em situação de rua.

8.4. Caso o candidato não encaminhe os documentos de habilitação no prazo previsto neste edital, sua proposta será desclassificada.

8.5. Não serão aceitos novos documentos de habilitação apresentados fora do prazo ou em local indevido.

8.6. Para fins de protocolo e validação dos documentos de habilitação, serão aceitos apenas documentos em formato PDF ou imagem (JPEG e PNG), que devem ser anexados no link informado no item 8.1 deste edital. Não serão aceitos documentos em formato editável (word ou semelhantes). Caso o proponente envie mais de um documento no anexo, será considerado o envio mais recente.

8.6.1. Os anexos, cópias e comprovantes devem ser legíveis. A Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – SEMELC não se responsabiliza por dados incorretos, imagens ilegíveis ou problemas de qualquer ordem nos documentos, o que acarretará na desclassificação do proponente.

8.7. A Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – SEMELC não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio dos documentos no link, exceto quando o link comprovadamente estiver fora do ar.

8.8. Os proponentes devem optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ), não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades.

8.8.1. No caso de inscrição como Pessoa Física (CPF), o candidato poderá se inscrever para concorrer as vagas reservadas e/ou as de ampla concorrência,



conforme previsto no item 4.3 deste edital.

8.9. Da desclassificação da proposta por falta de documentos de habilitação caberá interposição de **recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis**, podendo ser apresentadas **contrarrazões da decisão** do recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da divulgação de tal decisão.

9. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

9.1. A seleção dos projetos será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, e deverá obedecer os seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
	INDIVIDUAL	Até 35 pontos
a) Excelência, originalidade e relevância da proposta		
1. Conteúdo relevante, feito com clareza e coerência <i>A análise deverá considerar o valor simbólico, artístico e cultural da proposta, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</i>	7	
2. Projeto com concepção artística inovadora <i>A análise deverá avaliar se se trata de um objeto que é inovador, nunca foi realizado ou se já foi, nunca foi divulgado da forma como está sendo proposto.</i>	7	
3. Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área <i>A análise deverá avaliar se o objeto da proposta conseguirá atingir uma lacuna cultural para fomento e/ou divulgação daquele produto cultural na esfera municipal.</i>	7	
4. Conveniência de sua execução, descrita de maneira objetiva. <i>A análise deverá avaliar se a proposta possui elementos suficientes para tornar conveniente sua execução.</i>	7	
5. Diversidade social (projeto) <i>A análise deverá avaliar e valorar se a proposta, em sua temática e execução, promove a superação de preconceitos e desigualdades como o racismo, machismo, homofobia, xenofobia, misoginia, entre outros.</i>	7	
b) Efeito multiplicador	INDIVIDUAL	Até 35 pontos
1. Proposta com capacidade de impactar a cena cultural local <i>A análise deverá considerar aspectos econômicos, sociais e de inclusão de minorias da população local.</i>	7	
2. Proposta com interesse público <i>A análise deverá considerar se os interesses gerais do povo serão atingidos, com proveito de origem moral ou material.</i>	7	
3. Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante <i>A análise deverá considerar se a proposta engloba o incentivo ao agente (s) e ao público no envolvimento com o projeto cultural local.</i>	7	
4. Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência <i>A análise deverá considerar se a realização do projeto irá contribuir de maneira efetiva</i>	7	
5. Capacidade de promoção de acesso da comunidade ao produto cultural <i>A análise deverá avaliar e valorar se a</i>	7	



<i>proposta prevê a promoção de acesso da comunidade ao produto cultural, bem como promove a formação e diversidade de público.</i>		
c) Atividade cultural	INDIVIDUAL	Até 20 pontos
Produção cultural últimos 02 anos <i>(produção cultural como a participação ativa em eventos, projetos, consultoria, pesquisa, oficinas, apresentações, produtos e objetos culturais)</i> - Mais de 5 atividades = 5 pontos - 2 a 5 = 2,5 pontos - Menos de 2 atividades = 1 ponto	1 a 5	
Produção autoral nos últimos 02 anos - Mais de 5 = 5 pontos - 02 a 05 = 2,5 pontos - Menos de 02 atividades = 1	1 a 5	
Atividade cultural: - Atividade cultural exclusiva = 5 pontos - Atividade mista = 2,5 pontos	2,5 a 5	
Tempo de atividade: - Mais de 05 anos = 5 pontos - 02 anos a 05 anos = 2 pontos - Menos de 02 anos = 1 pontos	1 a 5	
d) Indutores de inclusão e diversidade cultural	INDIVIDUAL	Até 10 pontos
Pessoa com deficiência, idosos	2	
Imigrantes, Indígenas, Comunidades tradicionais, ribeirinhos	2	
Pessoa Negra (preta ou parda, conforme classificação do IBGE)	2	
LGBTQIA+	2	
Artistas circenses, ciganos, populações nômades	2	
TOTAL		Até 100 pontos

9.2. Os projetos qualificados neste Edital serão listados em ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante financeiro disponibilizado.

9.3. Para fins de esclarecimento do item 9.1 'd' deste edital, os indutores de inclusão e diversidade serão contabilizados nos seguintes casos:

- Quando o proponente se enquadrar em uma ou mais categorias descritas;
- Quando o viés do projeto abarcar uma ou mais categorias descritas neste item;
- Quando comprovadamente um ou mais integrantes do projeto sejam componentes de alguma das categorias descritas neste item.

9.4. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate sequencialmente os seguintes:

- Quem contemplar maior quantidade de categorias presentes nos indutores de inclusão e diversidade cultural;
- Persistindo o empate, deverão ser consideradas as maiores pontuações obtidas no item 9.4 'a';
- Persistindo o empate, deverão ser consideradas as maiores pontuações obtidas no item 9.4 'b';
- Persistindo o empate, deverão ser consideradas as maiores pontuações obtidas no item 9.4 'c';
- Persistindo o empate, será considerada a proposta do candidato (ou representante) com maior idade.

9.5. O resultado da classificação geral e homologação dos projetos selecionados serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO, no dia 22 de dezembro de 2023

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações do **AGENTE CULTURAL** (proponente compromissado):

- Executar o objeto nos termos previstos na proposta e em conformidade com o estabelecido neste edital e nas legislações vigentes;



- b)** Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, devendo contratar fornecedores de acordo com o que achar necessário (§ 2º e 3º art. 26 do Decreto nº 11.453/2023);
- c)** Solicitar o reembolso por despesas executadas após a assinatura do Termo de Execução Cultural e antes do pagamento do prêmio, que foram realizadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente, as despesas possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos e tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento (§ 5º do art. 26 do Decreto nº 11.453/2023);
- d)** Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, deverá comprovar a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado;
- e)** Assegurar a realização de contrapartida social pactuada com a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO, incluindo obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;
- f)** Realizar a execução do projeto nos prazos previstos na proposta, e, em caso de prorrogação do prazo de execução, este não pode se estender para além do dia 31 de dezembro de 2023;
- g)** Solicitar alteração do projeto com indicação de justificativa plausível, quando a lei autorizar, informando no pedido de alteração: 1) Inclusão/Modificação de Equipe Técnica para execução do projeto; 2) Cronograma de realização do objeto;
- h)** Cumprir com as medidas sanitárias e administrativas determinadas para contenção do COVID-19, com base nas normas expedidas pelo governo municipal, estadual e/ou federal;
- i)** Quanto às apresentações AO VIVO, estas deverão ficar GRAVADAS na plataforma digital/streaming utilizada pelo proponente (ex: Facebook, Youtube, Instagram, entre outras), pelo período mínimo de 12 (doze) meses, além de ser disponibilizado a SEMELC o link direto da apresentação;
- j)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO;
- k)** O (A) proponente contemplado(a) ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a SEMELC de quaisquer responsabilidades civil, penal e criminal;
- l)** O (A) proponente contemplado(a), terá obrigatoriedade da inserção da logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE – RO nas peças promocionais, conforme o Manual de Identidade Visual da Prefeitura (link), e do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado(a), em observância ao art. 60 do **DECRETO Nº 5820, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**;
- m)** São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da seleção objetivada nesta Chamada, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicadas pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a SEMELC, bem como a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO, excluídos de qualquer responsabilidade direta solidária e/ou subsidiária;
- n)** Os agentes culturais destinatários das ações previstas a partir dos recursos das demais áreas culturais deverão garantir como contrapartida no prazo e nas



condições pactuadas com o gestor local a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos neste item, em intervalos regulares (art. 10º, incisos I e II da Lei Complementar nº 195/2022);

o) É dever do vencedor do certame, após publicação do resultado, **realizar o pré-cadastro com o gov.br no sistema do DigProc**, para fins de credenciamento (<https://eproc.espigaodoeste.ro.gov.br/eproc/>), devendo assinar os termos de execução digitalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocado.

10.2. São obrigações do ENTE MUNICIPAL:

a) Enviar ao COMPROMISSADO os valores previstos nas propostas vencedoras, com base nas condições estabelecidas neste edital;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados ao COMPROMISSADO em razão ao cumprimento do objeto deste Edital, bem como as exigências estabelecidas nos atos normativos citados no item 1 deste edital estão sendo respeitadas;

c) Exigir do COMPROMISSADO o relatório detalhado de cumprimento do objeto, conforme estabelecido no item 11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

d) Realizar o remanejamento dos saldos remanescentes, nos termos do art. 3º, § 1º do Decreto Federal nº 11.525/2023, caso necessário;

e) Realizar a publicação dos atos nos prazos previstos;

f) Analisar e responder, no prazo de 30 (trinta) dias, os pedidos de alteração contratual.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O agente cultural terá o prazo de **60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas**, a contar da data da finalização da execução dos serviços, conforme previsto na proposta e no contrato.

11.1.1. Poderá ser solicitada a prorrogação do prazo da prestação de contas por uma vez, por igual período, desde que seja comprovado pelo agente cultural que a natureza do objeto seja demasiadamente complexa e que não seria possível realizar a prestação de contas no prazo previsto

11.2. A **prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural**, por meio dos seguintes procedimentos:

a) apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

b) análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

11.3. O relatório de execução do objeto, descrito no item 11.2 deste edital, deverá conter **fotos, releases, vídeos, listas de presença e/ou demais documentos necessários que comprovem que a ação foi executada**.

11.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

11.5. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral



- do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b)** solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
 - c)** aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 11.6.** O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- a)** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 11.2; ou
 - b)** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 11.7.** O **prazo para apresentação do relatório de execução financeira** será de, no mínimo, **30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.**
- 11.8.** O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- a)** aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
 - b)** reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 11.9.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 11.10.** A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

12. DAS DEVOLUÇÕES

- 12.1.** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- a)** devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - b)** apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - c)** devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 12.2.** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 12.3.** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 12.4.** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1.** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 13.2.** O proponente que tiver um integrante que se enquadre em uma das situações previstas no item 5.4 'e' deste edital, terá a sua inscrição desconsiderada e, caso seja comprovada má-fé, o integrante estará sujeito às penalidades previstas no edital e as sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.
- 13.3.** As sanções por inexecução total ou parcial do objeto contratado poderão ser:
- a) Advertência**, limitada a 2 (duas);
 - b) Multa de 10% do valor da proposta**, para faltas graves, considerando estas as que impeçam o regular prosseguimento do processo de execução do termo (não



cumprimento dos prazos) ou a utilização de recursos para finalidades alheias ao projeto premiado, ou para os casos em que foram emitidas mais de 2 (duas) advertências;

c) Suspensão temporária de participação em editais municipais de chamamento público ou semelhantes e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO por prazo não superior a 2 (dois) anos, assegurado o contraditório e ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

13.4. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa;

13.5. O proponente beneficiado que não comprovar a aplicação dos recursos nos objetivos, nos prazos estipulados e o cumprimento do retorno de interesse público previsto como contrapartida, sofrerá as sanções penais e administrativas prevista em lei e será registrado como devedor em Cadastro Informativo, ficando excluído de qualquer projeto apoiado por este e por outros mecanismos municipais de financiamento à cultura;

13.6. No caso de ocorrer à quitação da pendência com a correspondente retirada do registro no Cadastro Informativo, o proponente será reabilitado;

13.7. O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste regulamento ou do TERMO DE COMPROMISSO sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO, devidamente corrigido pelo IPCA-E, **acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento**, contados do recebimento;

13.8. No cálculo da dosimetria da pena que trata item 13.3 'c' deste edital será levado em consideração a gravidade da ação ou omissão praticada, tendo como base as seguintes condutas:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) não celebrar o termo, quando convocado, dentro do prazo previsto em lei ou no edital;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) falhar ou fraudar na execução do termo;
- f) comportar-se de maneira inidônea; ou
- g) cometer fraude fiscal.

13.9. Da decisão que entenda pela aplicação de qualquer das penalidades, caberá interposição de pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação ou da data de publicação da decisão, que será direcionado a autoridade que promoveu a decisão;

13.10. Da decisão que indeferiu o pedido de reconsideração previsto no item 13.9 do edital, caberá interposição de pedido de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação ou da data de publicação da decisão, que deverá ser protocolado diante da autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão.

14. DA ACESSIBILIDADE

14.1. As propostas derivadas do presente edital deverão prever a implementação de instrumentos de acessibilidade previstos na legislação, sendo eles as medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

14.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

14.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o



acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, sendo utilizados os seguintes recursos na divulgação do edital:

- a) a Língua Brasileira de Sinais – Libras nos vídeos de publicidade deste edital;
- b) a audiodescrição do edital;
- e) as legendas nos vídeos de publicidade do edital; e
- f) a linguagem simples.

14.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

14.2. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, **no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto**.

15. DA TRIBUTAÇÃO

15.1. Sobre os valores destinados a cultura previstos neste edital poderão incidir os tributos respectivos previstos em lei e regulamentos, sendo eles:

- a) IR: imposto de renda;
- b) ICMS: imposto sobre circulação de mercadorias e serviços;
- c) ISS: imposto sobre serviços; e
- d) outros tributos previstos em lei específica.

15.2. Para cumprimento das obrigações fiscais previstas neste capítulo, o beneficiário deverá obedecer o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; na Lei Ordinária Estadual nº 688, de 27 de dezembro de 1996, no Decreto Estadual nº 22.721, de 5 de abril de 2018, na Lei Estadual nº 862, de 09 de dezembro de 1999, na Solução de Divergência nº 9 – COSIT, de 16 de julho de 2012, Lei Municipal nº 2.024, de 27 de novembro de 2017 e demais legislações atinentes ao tema.

15.3. Das disposições acerca do recolhimento do Imposto de Renda (IR):

15.3.1. Na hipótese de realização de concurso artístico, literário ou outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, deverá ser adotado o seguinte critério para contabilização do Imposto de Renda de acordo com a Solução de Divergência COSIT nº 9, de 16 de julho de 2012, até que saiam novas disposições sobre o tema:

15.3.1.1. Quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

15.3.1.2. Quando não houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes e:

- a) Distribuídos sob a forma de bens e serviços, no caso de concursos em geral, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Distribuídos em dinheiro e:

b.1) Tratando-se de concursos de prognósticos desportivos e



concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento) ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

b.2) Não se tratando de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3.2. Quanto aos prêmios distribuídos a beneficiário pessoa jurídica sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estes prêmios tributam-se exclusivamente na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

15.3.3. No caso de o beneficiário ser pessoa jurídica domiciliada no exterior, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

15.3.1.1 No caso de beneficiário domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

15.4. Das disposições acerca do recolhimento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS:

15.4.1. Haverá incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS nos casos previstos no art. 2º da Lei Estadual nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

15.4.1.1. A alíquota de imposto (ICMS) devida nos demais casos previstos na lei mencionada no caput será de 17,5% (dezessete e meio por cento).

15.4.2. Não haverá incidência de imposto nos casos do art. 3º da Lei Estadual nº 688, de 27 de dezembro de 1996, pormenorizados no art. 6º, Anexo I do Decreto Estadual nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

15.4.2.1. No comércio e prestação de serviços voltados a cultura, serão isentos de imposto:

a) A saída de produto típico de artesanato regional, quando confeccionado na própria residência do artesão, sem a utilização de trabalho assalariado (Convênio ICM 32/75);

b) A saída de obras de arte, decorrentes de operações realizadas pelo próprio autor. (Convênio ICMS 59/91).

15.4.3. No caso de isenção, é vedado o destaque do imposto no documento fiscal, devendo constar, no campo “Informações Complementares” o dispositivo legal que a preveja.

15.4.4. Poderão ser feitas deduções no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quando o beneficiário se enquadrar nas hipóteses previstas na Lei nº 862, de 09 de dezembro de 1999, que institui o incentivo fiscal a projetos culturais no Estado de Rondônia.

15.5. Das disposições acerca do recolhimento de Imposto Sobre Serviços – ISS:

15.5.1. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é fixada em 5% (cinco por cento), exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos às alíquotas fixas.

15.5.1.1. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos



ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Anexo I da Lei Municipal nº 2.024, de 27 de novembro de 2017.

15.6. Das disposições acerca do recolhimento de impostos por Microempreendedor Individual – MEI:

15.6.1. O recolhimento de tributos, taxas, emolumentos e demais contribuições do MEI optante pelo Simples Nacional será feito mediante documento único de arrecadação, nos termos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 4º, § 3º, art. 13, § 1º, inciso XV e art. 16, § 2º.

15.7. O recolhimento dos tributos devidos será de responsabilidade única e exclusiva do agente cultural.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO não possui quaisquer obrigações trabalhistas com os proponentes e/ou selecionados;

16.2. Em toda divulgação referente aos programas, projetos e ações culturais apoiados com recursos do Sistema Municipal Cultura, quaisquer que sejam suas fontes, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e brasão do Município de Espigão d'Oeste – RO, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA DE ESPIGÃO D'OESTE – RO, POR MEIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 10 DE JULHO DE 2022".

16.2.1. As logomarcas e os critérios de inserção de marcas do município serão estabelecidos em portaria;

16.2.2. Em toda divulgação de produtos que tiverem sido custeados pelo Governo Federal, deverá ser inserida sua logomarca.

16.2. Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes (municipal, estadual ou federal) NÃO poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados;

16.3. Em se tratando de proponentes contemplados Pessoa Jurídica e Microempreendedor Individual - MEI, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegura o prazo de cinco dias úteis para que as microempresas e as empresas de pequeno porte regularizem a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião da participação em certames licitatórios (Art. 43, §1º);

16.4. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no edital;

16.5. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural municipal;

16.6. Os contemplados autorizam que suas peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios de atividades dos projetos selecionados sejam utilizados nas ações de difusão e menções de apoio, sem qualquer ônus, pela Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO, conforme esses entenderem oportuno;

16.7. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital autoriza a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais e/ou streaming sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei;

16.8. Fica reservado a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Espigão d'Oeste – RO para serem dirimidas



quaisquer questões decorrentes do presente Edital;

16.10. Fica estabelecido que as impugnações e demais tratativas presentes no cronograma deste Edital somente serão consideradas quando realizadas conforme especificado no item DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO, não sendo autorizado o contato telefônico com os membros da Comissão de Organização do Edital e demais colaboradores;

16.11. Quaisquer tratativas devem ocorrer em e-mail específico do edital em que se pretende, não sendo aceitas questionamentos de editais distintos, acarretando, caso contrário, na desconsideração da matéria para quaisquer fins;

16.12. Deverá ser respeitado o cronograma oficial dos Editais quanto aos prazos dispostos para elucidação de questionamentos e correção de documentação encaminhada;

16.13. Não serão permitidas, em hipótese alguma, retificações de autorias, alterações, acréscimos e revisões do conteúdo do projeto depois de aprovado pela Comissão de Seleção e Avaliação (Curadoria/Pareceristas);

16.14. Todos os Editais, Erratas, Portarias e demais informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico: [link](#), ficando também disponível no diário oficial: <http://dom.ro.gov.br/>.

Todos os Editais, Erratas, Portarias e demais informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/>, ficando também disponível no diário oficial: <http://dom.ro.gov.br/>.

16.15. . As inscrições objeto do presente edital de chamamento público poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até 03 de dezembro de 2023 às 23:59 horário local.

17. -DAS COMISSÕES

A Comissão de Elaboração dos Editais de Chamamento Público, cujos recursos sejam oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, será composta pelos seguintes membros:

- I. Wedson Cícero Tiburtino da Silva;
- II. Cinthia Pagel Kieper
- III. Patrícia Ribeiro da Silva

Parágrafo único. A comissão descrita no caput será a responsável por elaborar, corrigir e sanar dúvidas sobre os editais de chamamento público.

A Comissão de Avaliação das Propostas apresentadas nos Editais de Chamamento Público, cujos recursos sejam oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, será composta pelos seguintes membros:

- I. Ismael Carlos Rodrigues;
- II. Wedson Cícero Tiburtino da Silva;
- III. Kely Barbosa Reizer.

Parágrafo único. A comissão descrita no caput será a responsável por avaliar as propostas dos candidatos, decidir sobre sua aprovação ou reprovação e responder eventuais recursos interpostos contra as notas dadas.

A Comissão de Heteroidentificação dos Editais de Chamamento Público, cujos recursos sejam oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, será composta pelos seguintes membros:

- I. Kely Barbosa Reizer;
- II. Wedson Cícero Tiburtino da Silva;
- III. Patrícia Ribeiro da Silva

Parágrafo único. A comissão descrita no caput será a responsável por avaliar e decidir sobre as inscrições realizadas pelos candidatos que se destinam as vagas reservadas, sendo elas a de quem se autodeclara indígena ou de quem se autodeclarar negro.

Espigão d'Oeste – RO, 22 de novembro de 2023.



Wedson Cícero Tiburtino da Silva
PRESIDENTE DAS COMISSÕES

Anexo I
CRONOGRAMA

DATA	ETAPA	LINKS ÚTEIS
25/11/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Link
25/11/2023 à 03/11/2023	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DO CHAMAMENTO DAS PROPOSTAS	Link
04/11/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSTAS DEFERIDAS	
05/11/2023 à 07/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE RECURSO	
08/12/2023 à 11/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	
12/12/2023	RESULTADO DO DEFERIMENTO DAS PROPOSTAS	
13/12/2023 à 15/12/2023	PRAZO PARA INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
15/12/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DOS HABILITADOS	
18/12/2023 à 19/12/2023 (3 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE RECURSO	
20/12/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRÉVIO DOS RECURSOS	
21/12/2023 à 22/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	
22/12/2023	RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS	
26 a 31 de dezembro	REPASSE DOS RECURSOS	
30 de setembro de 2024	PRAZO FINAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO	
31 de outubro de 2024	PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	



Anexo II
FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO – PESSOA FÍSICA					
Nome Completo:					
Nome Artístico/Social:					
CPF:				RG:	
Endereço:					
Bairro:		Cidade:		CEP:	
Telefone (s):			E-mail:		
Dados Bancários					
a) Banco:					
b) Agência:					
c) Número da conta:					
() Corrente () Poupança () Salário					
MÍDIAS SOCIAIS (Inserir Links)					
Site:					
Instagram:					
Facebook:					
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA					
1. TÍTULO DA PROPOSTA:					
2. IDENTIFICAÇÃO DO EIXO TEMÁTICO: <i>PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (ART. 8º, § 1º, INCISOS I A III DA LC 195/22)</i>					
3. IDENTIFICAÇÃO DA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO: <i>(digite “coletivo” ou “individual”)</i>					
4. JUSTIFICATIVA:					
5. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:					
6. OBJETIVOS:					
7. PÚBLICO ALVO:					
8. CURRÍCULO DO PROPONENTE:					
9. FICHA TÉCNICA DOS INTEGRANTES:					
10. DIVULGAÇÃO E MÍDIA:					
11. CONTRAPARTIDA: <i>(falar se haverá contrapartida financeira ou apenas social)</i>					
12. ORÇAMENTO GERAL DO PROJETO: <i>(descrever o orçamento necessário para realização do projeto, podendo/devendo utilizar a tabela abaixo para descrever cada etapa, devendo constar a previsão de no mínimo 10% dos valores para custeio de ações voltadas a acessibilidade)</i>					
Étapas	Descrição das Atividades	Uni.	Custo unitário/por categoria	Qtd.	Custo Total
1					
2					
3					
Total					R\$
13. DESEJA CONCORRER A VAGA RESERVADA? () SIM () NÃO No caso de SIM, quer concorrer a vaga reservada para: () NEGROS () INDÍGENAS					
14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.					
Espigão d'Oeste – RO, ___/___/2023					
<p align="center">_____ Assinatura por Extenso</p>					

PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (ART. 8º, § 1º, INCISOS I A III DA LC 195/22)



**Anexo III
FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

IDENTIFICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA					
Razão Social:					
Nome Fantasia:					
Segmento:					
CNPJ:					
Endereço Comercial:					
Bairro:		Cidade:		CEP:	
Telefone (s):			E-mail:		
Representante Legal:			Cargo		
CPF:			RG:		
Endereço do Representante Legal:					
Bairro:		Cidade:		CEP:	
Dados Bancários					
a) Banco:					
b) Agência:					
c) Número da conta:					
() Corrente () Poupança () Salário					
MÍDIAS SOCIAIS (Inserir Links)					
Site:					
Instagram:					
Facebook:					
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA					
1. TÍTULO DA PROPOSTA:					
2. IDENTIFICAÇÃO DO EIXO TEMÁTICO: <i>PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (ART. 6º, INCISO I DA LC 195/22)</i>					
3. IDENTIFICAÇÃO DA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO: <i>(digite “coletivo” ou “individual”)</i>					
4. JUSTIFICATIVA:					
5. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:					
6. OBJETIVOS:					
7. PÚBLICO ALVO:					
8. CURRÍCULO DO PROPONENTE:					
9. FICHA TÉCNICA DOS INTEGRANTES:					
10. DIVULGAÇÃO E MÍDIA:					
11. CONTRAPARTIDA: <i>(falar se haverá contrapartida financeira ou apenas social)</i>					
12. ORÇAMENTO GERAL DO PROJETO: <i>(descrever o orçamento necessário para realização do projeto, podendo/devendo utilizar a tabela abaixo para descrever cada etapa, devendo constar a previsão de no mínimo 10% dos valores para custeio de ações voltadas a acessibilidade)</i>					
Étapas	Descrição das Atividades	Uni.	Custo unitário/por categoria	Qtd.	Custo Total
1					
2					
3					
Total					R\$
13. DESEJA CONCORRER A VAGA RESERVADA? () SIM () NÃO No caso de SIM, quer concorrer a vaga reservada para: () NEGROS () INDÍGENAS					
14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.					
Espigão d'Oeste – RO, ___/___/2023					
_____ Assinatura por Extenso					

Anexo IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE: Estar ciente e concordar com as disposições previstas no edital; Estar adimplente quanto ao fisco municipal, estadual e federal; Não se enquadra nas vedações previstas no edital, dentre elas a de que não se enquadra nas situações de nepotismo; Inexistência de direitos autorais de terceiros; Declaração de Anuência para uso de imagem e obra.

(Nome da Pessoa Física/Jurídica), inscrita no **(CPF ou CNPJ nº)**, com endereço na **(endereço completo)**, declaro para todos os fins de direito, especificamente para participação do presente chamamento público, o que se segue:

- Declaro estar ciente de todas as condições do edital, concordo com as disposições inseridas e cumpro com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital (itens 6, 7 e 8 do edital);
- Declaro estar adimplente em minhas obrigações frente ao fisco municipal, estadual e federal (itens 8.2.1 'f', 8.2.2 'g', 8.2.3 'd', e 16.3 do edital), bem como possuo regularidade frente ao Tribunal Regional de Trabalho;
- Declaro que não me enquadro em qualquer das situações previstas no item 5.4 deste edital, que trata das vedações à participação do certame;
- Declaro que o projeto apresentado é de minha autoria, não havendo direitos autorais de terceiros;
- Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e autorizo a minha participação no projeto cultural em questão;
- Autorizo a utilização de minha imagem no Projeto Cultural proposto e nas atividades a ele relacionadas;
- Autorizo a utilização das minhas obras que estejam relacionadas ao Projeto Cultural proposto;
- Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações restadas, firmo a presente.

Espigão d'Oeste, __/__/2023.

Nome e assinatura do proponente/ representante legal



Anexo V
Termo de Consentimento Para Tratamento de Dados

(o presente termo deverá ser emitido e assinado somente após a divulgação do resultado oficial dos vencedores do projeto e antes da assinatura do termo de execução cultural)

Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO, inscrita no CNPJ nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, no município de Espigão d'Oeste – RO, CEP 76974-000, através da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – SEMELC**, neste ato representado pelo Sr. Wedson Cícero Tiburtino da Silva, doravante denominado (a) **CONTROLADORA**.

NOME, inscrito (a) no **(CNPJ/CPF)** nº, com endereço ..., município de ..., doravante denominado **TITULAR**.

Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais e os dados do menor sob os seus cuidados, para as finalidades a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo o **TITULAR** concorda que a **CONTROLADORA** proceda com o tratamento de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/ responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a):

- Nome, endereço, status civil, e-mail, telefone, histórico de atividades realizadas, projeto cultural (proposta e execução).

PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º, § 4º este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:

- Cadastro;
- Diagnóstico técnico da habilitação do candidato;
- Cálculo da pontuação do projeto;
- Elaboração de relatórios e pareceres informativos;
- Acompanhamento da execução do projeto cultura apresentado, até o momento da prestação de contas;
- Registro das atividades culturais existentes no município, mesmo no caso do projeto ser desclassificado.

PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Espigão d'Oeste – RO, __/____/2023.

CONTROLADORA

TITULAR



Anexo VI
Formulário de Recurso

Eu, **(nome do proponente)**, proponente do projeto cultural **(nome do projeto cultural)**, inscrito no **(CPF/CNPJ)** nº, fui inabilitado do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023, apresento recurso face ao parecer emitido pela comissão de organização do referido edital.

A INABILITAÇÃO ocorreu na fase de:

- Apresentação da Proposta
 Habilitação dos Documentos

O objeto de contestação refere-se ao (s) seguinte (s) item (ns):

a) *(mencionar o item do edital que ocasionou a inabilitação do proponente);*

Contesto este item de acordo com os seguintes motivos:

(faça a fundamentação)

b) *(mencionar o item do edital que ocasionou a inabilitação do proponente);*

Contesto este item de acordo com os seguintes motivos:

(faça a fundamentação)

Diante do exposto, solicito reconsideração da decisão da comissão, para o deferimento da proposta.

Espigão d'Oeste – RO, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do proponente/ representante legal



Anexo VII
Carta de Autorização do Coletivo Cultural

Nós, membros do coletivo cultural **(nome do coletivo)** , declaramos que, em reunião realizada no dia (__/__/__), decidimos apresentar a inscrição de projeto cultural . Nesta reunião nomeamos o(a) Sr. (a) **(NOME)**, inscrito no RG nº **(número)** e CPF nº **(número)**, como nosso(a) representante e responsável pela inscrição da iniciativa na plataforma em nome de nosso coletivo cultural.

Autorizamos e reconhecemos que o representante é responsável pela inscrição da iniciativa, pelo preenchimento do cadastro, por aceitar os termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, de 8 de julho de 2022, pelo acompanhamento do processo de validação e pela prestação de contas.

Estamos cientes que é de responsabilidade do representante do Coletivo e de seus integrantes, o acompanhamento e a atualização das informações.

Declaramos ter ciência de todas as regras do Processo de Certificação e estamos de acordo com seus termos.

Espigão d'Oeste – RO, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do proponente/ representante legal



Anexo VIII
Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial

Eu, **(nome)**, **(nacionalidade)**, **(profissão)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(informar)** e no RG nº **(informar)**, residente e domiciliado(a) à **(endereço)**, com telefone nº **(informar)**, e-mail **(informar)**, declaro para o fim específico de atender ao edital do processo de chamamento público que sou:

- Imigrante;
- Indígena;
- Membro de comunidade tradicional;
- Ribeirinho;
- Idoso;
- Pessoa Negra (preta ou parda, conforme classificação do IBGE);
- Quilombola;
- Circenses;
- Ciganas;
- Populações nômades ou itinerantes ;
- Quem se encontra em situação de rua.

No caso de autodeclaração de pertencimento a comunidade indígena, declaro ainda que pertenço a **aldeia (nome)**, cujo líder é **(nome)**, inscrito no CPF sob o nº **(informar)** e no RG nº **(informar)**, que assina junto com o proponente/representante legal.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações restadas, firmo a presente.

Espigão d'Oeste – RO, ___ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do proponente/ representante legal



Anexo IX
Declaração de que Não Possui Condições Físicas e/ou Financeiras

Eu, **(nome)**, **(nacionalidade)**, **(profissão)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(informar)** e no RG nº **(informar)**, residente e domiciliado(a) à **(endereço)**, com telefone nº **(informar)**, e-mail **(informar)**, declaro para o fim específico que **NÃO POSSUO CONDIÇÕES FÍSICAS E/OU FINANCEIRAS PARA ENVIAR MINHA PROPOSTA E O DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VIA INTERNET**, razão pela qual solicitei a assistência da SEMELC para protocolar tais documentos.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações restadas, firmo a presente.

Espigão d'Oeste – RO, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do proponente/ representante legal



Anexo X
Modelo do Termo de Execução Cultural

(documento será emitido pela Prefeitura após a publicação do resultado oficial dos vencedores)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ___/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO
D'OESTE – RO E O AGENTE CULTURAL ABAIXO
DESIGNADO.

A Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO, inscrita no CNPJ nº ____, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, CEP 76974-000, por meio da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo**, doravante denominada **SEMELC**, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. Wedson Cícero Tiburtino da Silva, inscrito no CPF nº *****.____.____-****, e o Agente Cultural:

Nome do agente cultural	
Coletivo Cultural (se for o caso)	
CPF nº	
Endereço Completo	
Contato	

doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas cláusulas a seguir.

DADOS DO PROJETO, VALOR, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 1ª. O presente termo se refere a proposta cadastrada no seguinte edital, categoria, projeto, valor, dotação orçamentária e vigência.

EDITAL nº	
CATEGORIA	
PROJETO	
VALOR	
VIGÊNCIA	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA 2ª. O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, bem como no art. 216-A, § 2º, inciso VI da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), na Lei Municipal nº XXX, de 26 de maio de 2023 e Decreto Municipal nº XXX, de 29 de maio de 2023.

DO OBJETO

CLÁUSULA 3ª. O objeto do presente termo é a execução do projeto cultural (**NOME**), que será executado pelo agente cultural (**nome**), conforme consta na proposta.

DO VALOR

CLÁUSULA 4ª. O valor do presente termo é de **R\$... (valor por extenso)**, que deverá ser pago em uma única parcela na conta do proponente antes do início da execução do projeto.

§ 1º. As despesas executadas pelo agente cultural após a assinatura do Termo de Execução Cultural e antes do pagamento do prêmio, que foram realizadas com recursos próprios ou de terceiros, poderão ser reembolsadas, nos termos previstos neste edital.

§ 2º. Do valor total previsto na Cláusula 4ª ficam reservados o percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para o custeio de ações voltadas a acessibilidade, nos termos da proposta.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5ª. As despesas decorrentes da execução do projeto objeto deste termo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Pedido de Empenho nº **xxx**;

Dotação Orçamentária nº **xxx**.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6ª. A execução do presente termo deverá ser realizada pelo agente cultural nos moldes oferecidos na proposta, devendo ser concluída até a data de / /2023.

Parágrafo único. Caso haja situações excepcionais, devidamente comprovadas, que impeçam a conclusão do objeto no prazo de execução previsto, este poderá ser prorrogado após solicitação feita pelo agente cultural e deferimento dos responsáveis, desde que este prazo não se estenda para além do dia 31 de dezembro de 2023.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 7ª. O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo, de maneira que contemple todo o prazo de execução do objeto, o prazo de prestação de contas e eventuais prorrogações.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 8ª. São obrigações do **AGENTE CULTURAL**:

- a) Executar o objeto nos termos previstos na proposta e em conformidade com o estabelecido neste edital e nas legislações vigentes;
- b) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, devendo contratar fornecedores de acordo com o que achar necessário (§ 2º e 3º art. 26 do Decreto nº 11.453/2023);
- c) Solicitar o reembolso por despesas executadas após a assinatura do Termo de Execução Cultural e antes do pagamento do prêmio, que foram realizadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente, as despesas possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos e tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento (§ 5º do art. 26 do Decreto nº 11.453/2023);
- d) Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, deverá comprovar a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado;
- e) Assegurar a realização de contrapartida social pactuada com a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO, incluindo obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;
- f) Realizar a execução do projeto nos prazos previstos na proposta, e, em caso de prorrogação do prazo de execução, este não pode se estender para além do dia 31 de dezembro de 2023;
- g) Solicitar alteração do projeto com indicação de justificativa plausível, quando a lei autorizar, informando no pedido de alteração: 1) Inclusão/Modificação de Equipe Técnica para execução do projeto; 2) Cronograma de realização do objeto;
- h) Cumprir com as medidas sanitárias e administrativas determinadas para contenção do COVID-19, com base nas normas expedidas pelo governo municipal, estadual e/ou federal;
- i) Quanto às apresentações AO VIVO, estas deverão ficar GRAVADAS na plataforma digital/streaming utilizada pelo proponente (ex: Facebook, Youtube, Instagram, entre outras), pelo período mínimo de 12 (doze) meses, além de ser disponibilizado a SEMELC o link direto da apresentação;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO;
- k) O (A) proponente contemplado(a) ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem

como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a SEMELC de quaisquer responsabilidades civil, penal e criminal;

l) O (A) proponente contemplado(a), terá obrigatoriedade da inserção da logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE – RO nas peças promocionais, conforme o Manual de Identidade Visual da Prefeitura (link), e do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado(a), em observância ao art. 60 do Decreto Municipal nº XX de XXXX de 2023;

m) São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da seleção objetivada nesta Chamada, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicadas pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a SEMELC, bem como a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO, excluídos de qualquer responsabilidade direta solidária e/ou subsidiária;

n) Os agentes culturais destinatários das ações previstas a partir dos recursos das demais áreas culturais deverão garantir como contrapartida no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos neste item, em intervalos regulares (art. 10º, incisos I e II da Lei Complementar nº 195/2022);

o) Realizar o recolhimento dos tributos devidos (IR, ICMS e/ou ISS);

p) É dever do vencedor do certame, após publicação do resultado, realizar o pré-cadastro com o gov.br no sistema do DigProc, para fins de credenciamento (<https://eproc.espigaodoeste.ro.gov.br/eproc/>), devendo assinar os termos de execução digitalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocado.

CLÁUSULA 9ª. São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE – RO:**

- a) Enviar ao COMPROMISSADO os valores previstos nas propostas vencedoras, com base nas condições estabelecidas neste edital;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados ao COMPROMISSADO em razão ao cumprimento do objeto deste Edital, bem como as exigências estabelecidas nos atos normativos citados no item 1 deste edital estão sendo respeitadas;
- c) Exigir do COMPROMISSADO o relatório detalhado de cumprimento do objeto, conforme estabelecido no item 11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- d) Realizar o remanejamento dos saldos remanescentes, nos termos do art. 3º, § 1º do Decreto Federal nº 11.525/2023, caso necessário;
- e) Realizar a publicação dos atos nos prazos previstos;
- f) Analisar e responder, no prazo de 30 (trinta) dias, os pedidos de alteração contratual.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 10ª. O agente cultural terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para apresentar a prestação de contas, a contar da data da finalização da execução dos serviços, conforme previsto na proposta e no termo de execução.

§ 1º. Poderá ser solicitada a prorrogação do prazo da prestação de contas por uma vez, por igual período, desde que seja comprovado pelo agente cultural que a natureza do objeto seja demasiadamente complexa e que não seria possível realizar a prestação de contas no prazo



previsto.

§ 2º. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- b) análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 3º. O relatório de execução do objeto, descrito no § 2º, deverá conter fotos, releases, vídeos, listas de presença e/ou demais documentos necessários que comprovem que a ação foi executada.

§ 4º. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 5º. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

§ 6º. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no § 2º; ou
- b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

§ 7º. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

§ 8º. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

§ 9º. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 10. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

DAS DEVOLUÇÕES

CLÁUSULA 11ª. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 2º. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.



§ 3º. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA 12ª. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

CLÁUSULA 13ª. O proponente que tiver um integrante que se enquadre em uma das situações previstas no item 5.4 'e' do edital, terá a sua inscrição desconsiderada e, caso seja comprovada má-fé, o integrante estará sujeito às penalidades previstas no edital e as sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA 14ª. As sanções por inexecução total ou parcial do objeto contratado poderão ser:

- a) Advertência, limitada a 2 (duas);
- b) Multa de 10% do valor da proposta, para faltas graves, considerando estas as que impeçam o regular prosseguimento do processo de execução do termo (não cumprimento dos prazos) ou a utilização de recursos para finalidades alheias ao projeto premiado, ou para os casos em que foram emitidas mais de 2 (duas) advertências;
- c) Suspensão temporária de participação em editais municipais de chamamento público ou semelhantes e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO por prazo não superior a 2 (dois) anos, assegurado o contraditório e ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA 15ª. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa;

CLÁUSULA 16ª. O proponente beneficiado que não comprovar a aplicação dos recursos nos objetivos, nos prazos estipulados e o cumprimento do retorno de interesse público previsto como contrapartida, sofrerá as sanções penais e administrativas prevista em lei e será registrado como devedor em Cadastro Informativo, ficando excluído de qualquer projeto apoiado por este e por outros mecanismos municipais de financiamento à cultura;

CLÁUSULA 17ª. No caso de ocorrer à quitação da pendência com a correspondente retirada do registro no Cadastro Informativo, o proponente será reabilitado;

CLÁUSULA 18ª. O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste regulamento ou do TERMO DE COMPROMISSO sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste – RO, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento, contados do recebimento;

CLÁUSULA 19ª. No cálculo da dosimetria da pena que trata o no item 'c' da Cláusula 14ª, será levado em consideração a gravidade da ação ou omissão praticada, tendo como base as seguintes condutas:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) não celebrar o termo, quando convocado, dentro do prazo previsto em lei ou no edital;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) falhar ou fraudar na execução do termo;
- f) comportar-se de maneira inidônea; ou
- g) cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA 20ª. Da decisão que entenda pela aplicação de qualquer das penalidades, caberá interposição de pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação ou da data de publicação da decisão, que será direcionado a autoridade que promoveu a decisão;

Parágrafo único. Da decisão que indeferiu o pedido de reconsideração previsto no § 8º, caberá interposição de pedido de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação ou da data de publicação da decisão, que deverá ser protocolado diante da autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão.



DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 21ª. As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

§ 1º. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.

§ 2º. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 4º. As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.

§ 5º. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

§ 6º. As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

§ 7º. As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

§ 8º. As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 22ª. Fica previsto que a Prefeitura Municipal de Espigão d’Oeste – RO não possuirá quaisquer obrigações trabalhistas com os proponentes e/ou selecionados.

CLÁUSULA 23ª. Em toda divulgação referente aos programas, projetos e ações culturais apoiados com recursos do Sistema Municipal Cultura, quaisquer que sejam suas fontes, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e brasão do Município de Espigão d’Oeste – RO, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D’OESTE – RO, POR MEIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - LEI Nº XXX, DE 10 DE MAIO DE 2023".

Parágrafo único. Em toda divulgação de produtos que tiverem sido custeados pelo Governo Federal, deverá ser inserida sua logomarca.

CLÁUSULA 24ª. O contemplado autoriza que suas peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios de atividades dos projetos selecionados sejam utilizados nas ações de difusão e menções de apoio, sem qualquer ônus, pela Prefeitura Municipal de Espigão d’Oeste – RO, conforme esses entenderem oportuno.

CLÁUSULA 25ª. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital autoriza a Prefeitura Municipal de Espigão d’Oeste – RO a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas



digitais e/ou streaming sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

CLÁUSULA 26^a. Fica eleito o foro da Comarca de Espigão d'Oeste – RO para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente termo.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Execução Cultural que depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais

Espigão d'Oeste – RO, 15 de junho de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE – RO

WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

(NOME)
AGENTE CULTURAL

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Edital

Chamamento Publico Demais Areas

24/11/2023

ID: **654702**

CRC: **5F5F1139**

Processo: **5-5997/2023**

Usuário: **Kely Barbosa Reizer**

Criação: **24/11/2023 08:29:29** Finalização: **24/11/2023 08:31:01**

Processo



Documento



MD5: **CA03F9FCF2EA4893FFBD996F77D909F7**

SHA256: **BE0B4D47D2413EBEE3C89ADCC28582AAE3DF2EA5779140A337C60F533AE96AA9**

Súmula/Objeto:

Edital

INTERESSADOS

MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE

ESPIGAO DO OESTE

RO

24/11/2023 08:29:29

ASSUNTOS

SOL. CHAMAMENTO

24/11/2023 08:29:29

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Kely Barbosa Reizer

DIRETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24/11/2023 08:31:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 654702 e o CRC 5F5F1139.